

**PARECER Nº 277/2023 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.**

**FINALIDADE: Manifestação e análise quanto aos termos da minuta do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 299/2022./SESMA.**

**1- DOS FATOS:**

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 1334/2023, encaminhado pelo Núcleo de Contratos, solicitando análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 299/2022/SESMA, celebrado com a empresa PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME.

Dito isso, passamos a competente análise.

**2- DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3- DA PRELIMINAR:**

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 1º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com

parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

#### **4- DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, quanto análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 299/2022, celebrado com a empresa PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 21.297758/0001-03, cujo objeto é o “o acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento) ao valor original do Contrato nº 299/2022, conforme estipulado na Cláusula Quarta”, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

*Lei nº 8.666/93:*

*(...)*

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25, % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Assim, como cediço, a celebração de contratos públicos perpassa por um processo previamente estabelecido na moldura legal, sem o qual não pode o Administrador Público esquivar de seu cumprimento, tendo em vista que todos os seus atos devem estar pautados na legalidade.

#### **5- DA ANÁLISE:**

O presente Termo Aditivo tem sua origem no Contrato nº 299/2022, cujo objeto refere-se a “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS I”, objetivando abastecer os estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA.

Observa-se que a contratada fica obrigada a aceitar o aditivo do valor do contrato, dentro do limite que dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ 155.237,50 (Cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente ao aditamento de 25% (Vinte e cinco por cento) ao valor global do Contrato.

Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato nº 299/2022, cujo valor global era de R\$ 620.950,00 (Seiscentos e vinte mil, novecentos e cinquenta reais) passará para o valor global de R\$ 776.187,00 (Setecentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais).

Conforme análise nos autos, constatou-se que a minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 299/2022/SESMA, foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do Parecer nº 201/2023 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto do termo Aditivo **(o acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento) ao valor original dos itens do Contrato Nº 299/2022, conforme estipulado na Cláusula Quarta)**, do objeto, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

Por fim, e não menos importante, foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto aos valores do termo aditivo. Diante do exposto, este Núcleo de Controle Interno conclui:

## 6- CONCLUSÃO:

Após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que **o acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento) ao valor original do Contrato Nº 299/2022, conforme estipulado na Cláusula Quarta, ENCONTRA AMPARO LEGAL.** Portanto, o nosso **PARECER É FAVORÁVEL.**

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que os autos foram analisados minuciosamente, declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, o Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 299/2022/SESMA encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade. Desta forma, este Núcleo de Controle Interno:

## 7- MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente para a **CELEBRAÇÃO** do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 299/2022/SESMA com a empresa PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 21.297758/0001-03;
- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Sem mais, é o nosso parecer salvo melhor entendimento.

À elevada apreciação superior.

Belém/PA, 10 de fevereiro de 2023.

**DIEGO RODRIGUES FARIAS**

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA